



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.252/2.012.  
Processo nº. .... 101/2.011.  
Aprovada em ..... 09//04/2.012.

Cria o Programa "Re-Habitar" de Promoção da Reinserção no Mercado de Trabalho de Pessoas Egressas de Tratamento para Dependência de Drogas Lícitas e Ilícitas, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** - Fica criado o Programa "Re-Habitar", com o objetivo de promover a reinserção no mercado de trabalho de pessoas egressas de tratamento para dependência de drogas lícitas e ilícitas no Projeto Habilitar, em Comunidades Terapêuticas e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS (ad) e ou outros Estabelecimentos de Saúde, mediante a concessão de uma Bolsa-Auxílio, nos moldes estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 2º.** - A concessão da Bolsa-Auxílio dar-se-á mediante a participação nos Programas desenvolvidos pelo Projeto Habilitar, pelas Comunidades Terapêuticas e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, com Cursos ministrados pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Formação Profissional.

**Artigo 3º.** - Estarão habilitadas a receber a Bolsa-Auxílio as pessoas que concluírem a integridade de seu tratamento, conforme atestado fornecido pelas instituições referidas no Art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os grupos de trabalhos a serem desenvolvidos pelas pessoas habilitadas após a conclusão dos cursos ministrados pela Prefeitura Municipal de Corumbá não poderão envolver-se, em hipótese nenhuma, com substâncias psicoativas ou que possam levar a retomada do consumo de drogas.

**Artigo 4º.** - O Programa "Re-Habilitar" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com a efetiva participação do Fundo Municipal Antidrogas, do Conselho Municipal Antidrogas e outras entidades e organizações sem fins lucrativos.

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº - Paço Municipal  
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63  
Corumbá - MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 5º.** - O valor e o prazo para Bolsa-Auxílio serão estabelecidos em regulamento, em consonância com a Legislação Trabalhista.

**Artigo 6º.** - Na execução do Programa "Re-Habilitar", no que se refere à inserção de egressos no mercado de trabalho, o Poder Executivo adotará meios para que equipes multidisciplinares orientem e prestem assistência psicossociojurídica aos beneficiados por esta Lei.

**Artigo 7º.** - Na busca de ampla execução do Programa "Re-Habitar", o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou instrumentos de cooperação técnica com a União e Estado, bem como com entidades representativas das sociedades civis sem fins lucrativos, entidades de formação profissional vinculadas às entidades sindicais, e com organismos internacionais.

**Parágrafo Único** - Promover-se-á a articulação do Programa "Re-Habilitar" com demais políticas e programas similares e congêneres das demais esferas de governo.

**Artigo 8º.** - A relação de habilitados formados, segundo as diretrizes do Programas "Re-Habilitar", serão compartilhadas aos cadastros de entidades, com o objetivo de potencializar sua inserção no mercado de trabalho.

**Artigo 9º.** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

**I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação do Programa "Re-Habilitar";

**II** - a realização de estudos para realidade de mercado à criação de novos cursos;

**III** - a edição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa "Re-Habilitar".

**Parágrafo Único** - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal Antidrogas, para melhorias e aperfeiçoamento do Programa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 10** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal Antidrogas.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2.012.**



**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**